



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 29/2022

Data: 18/04/2022 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 29/2022 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório:

Busca o Poder Executivo, através das proposições, autorização para realizar contratação temporária, de excepcional interesse público, conforme quadro a seguir:

Quantidade	Categoria funcional	Padrão/Nível	Vencimento Mensal	Carga horária semanal
Até 05	Professor de Educação Infantil	1	R\$ 1.829,04	25h
Até 05	Atendente de Educação Infantil	7	R\$ 1.589,02	40h

Fundamentação:

A iniciativa do Projeto de Lei encontra-se atendida eis que, a Constituição Federal, no artigo 30, inciso I, estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e no art. 61, § 1º, inciso II, reserva privativamente ao Chefe do Executivo a iniciativa de Leis para a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.

No mesmo sentido, o art. 10, incisos I e XXXVI, da Lei Orgânica Municipal, estabelecem, que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e formalizar as contratações para a administração pública municipal.

Também, os artigos 192 e 193 da Lei Municipal 2248/2006, preveem, respectivamente, que poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e que as contratações temporárias estarão dispostas em Lei Municipal específica, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei.


Ver. Daniel Morandi
Relator

Voto do Presidente: Aprova o Parecer


Ver. Dirlei Cordeiro
Presidente